



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Cultura e Economia Criativa  
UNIDADE DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

<b>Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas</b>
<b>SCEC-EXP-2020/00834</b>

<b>Data de Produção</b>	08/10/2020
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Secretaria de Cultura e Economia Criativa
<b>Assunto</b>	Autorização para consulta a base de dados gerida pelo TC-SP do funcionalismo público municipal e estadual do estado de São Paulo para fins da Lei Aldir Blanc.

**GISELA COLAÇO GERALDI**  
Diretor Técnico III  
UNIDADE DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO



SCEC-EXP202000834A

<i>Classif. documental</i>	001.01.04.002
----------------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Cultura e Economia Criativa  
Chefia de Gabinete



**Ofício**

**Interessado:** Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**Assunto:** Autorização para consulta a base de dados gerida pelo TC-SP do funcionalismo público municipal e estadual do estado de São Paulo para fins da Lei Aldir Blanc.

A V. Excelência, o Dr.

**Edgard Camargo Rodrigues**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do estado de São Paulo vem informar que desde a promulgação da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc de emergência cultural, temos envidado esforços em garantir a lisura, a transparência e a eficiência na execução da lei em âmbito estadual. Para tanto, solicitamos autorização a V. Ex.a para a consulta operacional às bases de dados de folha de pagamento do funcionalismo público da administração direta e indireta dos municípios paulistas e do estado de São Paulo que competem a jurisdição de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente solicitação é parte importante da operacionalização da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como a Lei Aldir Blanc. Desde a regulamentação da Lei Aldir Blanc, por meio do Decreto Federal nº 10.464/2020, ficou definida a competência dos estados em distribuir a renda emergencial aos trabalhadores da cultura (inciso I, do art. 2º da Lei 14.017/2020) e elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (inciso III, do art. 2º da Lei 14.017/2020). Diante das exigências impostas pela legislação federal, a SEC elaborou um cadastro estadual de cultura e economia criativa, desenvolvida e gerida em parceria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, disponibilizada na Plataforma Dados Culturais SP ([www.dadosculturais.sp.gov.br](http://www.dadosculturais.sp.gov.br)). A plataforma está no ar desde o dia 16/09/2020 e ficará aberta durante 30 dias para que os profissionais da cultura possam se cadastrar. Até o momento, a SEC já conta com aproximadamente 11 mil cadastros iniciados para a solicitação do auxílio emergencial da cultura.

O cronograma da SEC tem previsão para os primeiros pagamentos do auxílio emergencial em novembro de 2020. Importante destacar que todo o recurso repassado para o estado de São Paulo (264 milhões de reais) tem que ser executado até o dia 31/12/2020.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SCECOF1202000401A



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Cultura e Economia Criativa**  
**Chefia de Gabinete**

No entanto, para aprovar as inscrições feitas para a renda emergencial, a SEC precisa homologar esses cadastros em 2 fases de validações. A primeira é em âmbito estadual, com consultas às bases oficiais do estado e a segunda validação acontecerá em âmbito federal, por meio da plataforma disponibilizada pelo Ministério do Turismo e a Dataprev. Ao final das validações, o sistema de cadastro estadual verificará automaticamente os itens de elegibilidade da lei, listando os solicitantes aprovados e não aprovados.

A primeira etapa de validação visa confirmar algumas informações cadastrais prestadas pelos solicitantes de acordo com as elegibilidades previstas na lei e com o alcance das bases de dados estaduais. O esforço em âmbito estadual é verificar os cadastros a fim de garantir que o potencial beneficiário:

1. não tenha emprego formal ativo;
2. não receba benefício previdenciário;
3. não esteja em registros de óbito e
4. não esteja em registros de prisão em regime fechado.

As outras validações de informações exigidas em lei para que o(a) trabalhador(a) da cultura possa acessar o benefício dependem de consulta às bases de dados em nível federal e será feita na segunda etapa pela SEC.

Diante da exigência de cruzamentos de dados, solicitamos ao esse e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a autorização para a consulta à base de dados já informada anteriormente, para que possamos responder às elegibilidades da Lei, em especial ao critério de emprego formal ativo e benefícios previdenciários. Para isso, precisaremos consultar a folha de pagamento de ativos e inativos do funcionalismo público dos municípios paulistas e do estado de São Paulo, com o objetivo de identificar possíveis solicitantes do auxílio emergencial que são funcionários públicos, aposentados ou pensionistas no estado de São Paulo. Caso a SEC identifique essas pessoas, teremos subsídio para não aprovar o o auxílio emergencial.

Cabe informar que essa Secretaria já fez um primeiro contato com a área técnica do TCE SP, responsável pela gestão e tecnologia da informação, a fim de verificar os protocolos técnicos necessários para essa consulta, bem como desenhar um protocolo junto ao TCE SP para que as informações cadastrais da SEC sejam consultadas e retornem com a informação binária (sim/não), em caso de constarem na base de dados da folha de pagamento dos 644 municípios paulistas e do estado de São Paulo.

Certos da compreensão da V.Ex.a quanto a urgência do pleito, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, bem como realizar as tratativas operacionais para o cruzamento de dados e a consulta junto ao TCE SP.

Aproveitamos para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Cultura e Economia Criativa  
Chefia de Gabinete

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

**FREDERICO MAIA MASCARENHAS**  
Chefe de Gabinete  
Chefia de Gabinete



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/10/20 às 17:15:30.  
Documento Nº: 9169799-8997 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9169799-8997>

